



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 9.622

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir destacadas:

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Municipal nº 9.410/2024, o qual define que em 31 de dezembro de 2025 se encerra o prazo da Requisição-Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim;

CONSIDERANDO que há tratativas realizadas entre o Município de Mogi Mirim e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, desde a prolação da sentença da Ação Civil Pública nº 1001060-08.2019.8.26.0363;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CONSIDERANDO que diante da manutenção da delicada situação financeira da instituição em razão das dívidas contraídas em momento de grande dificuldade no passado, onde até a presente data não puderam ser integralmente liquidadas ou regularizadas, a entidade não se encontra, ainda, legalmente habilitada a receber repasses de recursos públicos de forma direta, situação que apenas se torna viável durante a vigência da intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que o encerramento da intervenção, sem a devida prorrogação, acarretará o imediato risco de paralisação das atividades hospitalares e, por consequência, a desassistência à população usuária do SUS, tanto deste Município quanto de toda a região abrangida pela DRS XIV – São João da Boa Vista;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Irmandade tem despendido esforços contínuos no sentido de levantar recursos e sanar passivos, a exemplo da celebração de contrato de preceptoria com a Faculdade Franco Montoro e de contratos de locação de dependências hospitalares, destinando integralmente tais receitas ao pagamento das dívidas existentes;

CONSIDERANDO que tais medidas, embora relevantes, ainda não se mostraram suficientes para a plena regularização financeira, sendo imprescindível maior prazo para que a entidade alcance equilíbrio e sustentabilidade administrativa e econômica;

CONSIDERANDO que a Instituição solicitou, por meio de ofício, a prorrogação da intervenção administrativa até o dia 31 de dezembro de 2027, consignando o acordo mútuo entre as partes;

CONSIDERANDO que os serviços SUS permanecerão, durante este período, sob os cuidados do interventor nomeado pelo chefe do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da Requisição-Intervenção dos bens e serviços necessários à manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), com intervenção administrativa do Poder Executivo na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, entidade sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, situada na Rua Maestro de Azevedo, 124, na cidade de Mogi Mirim - SP.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A Requisição-Intervenção vigorará até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogada por igual período, ou período maior, devidamente motivada.

Art. 2º Fica estabelecido que a prorrogação de que trata este Decreto se limitará aos serviços SUS, podendo, assim que possível, a Irmandade retomar os serviços particulares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de agosto de 2025.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
30/08/25